

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2009

Solicita ao Ministério da Fazenda – MF, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e Ministério da Integração Nacional – MIN, informações sobre o programa de renegociação de dívidas implementado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, c/c os arts. 24, inciso V, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao **Ministério da Fazenda – MF, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Ministério da Integração Nacional – MIN e Ministério de Aquicultura e Pesca**, o seguinte pedido de informações que formulamos:

A – Em relação aos seus arts. 1º e 2º (Securitização I e II); art. 3º (Pesa); art. 5º (Recoop); art. 6º (Funcafé); art. 7º (Cacau); art. 8º (DAU); arts. 10 e 11 (Investimentos – Finame Agrícola Especial, Moderfrota e Prodecoop); arts. 12 e 13 (custeios agropecuários prorrogados – MCR-6.2, 6.4 equalizados, Proger Rural, FAT, FAT Giro Rural e Proinsa); art. 14 (custeio prorrogado – Pronaf); arts. 15, 16 e 17 (investimentos – Pronaf), art. 18 e 22 (custeio – Pronaf); art. 23 (Procera); art. 24 e 25 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e Acordo Empréstimo 4147-BR); art. 29 e 30 (Fundos Constitucionais), art. 42 (Pesa – Liquidação); Art. 46 (FAT Integrar); art. 56 (Prodex, Prorural ou FNO-Espcial); art. 58 (Finep):

1)- Número total de operações enquadradas – Saldos com data base até 31/12/2008:

- 1.1)- Por Agente Financeiro (Instituição bancária pública e privada, cooperativa de crédito, banco de desenvolvimento, banco de fábrica, etc.);
- 1.2)- Por Unidade da Federação;
- 1.3)- Por Fontes e Programas (Recursos Obrigatórios – RO, Recursos Internos – RECIN, MCR-6.4, Moderfrota, FCO, FNE, FNO, etc);
- 1.4)- Número Total de Operações;
- 1.5)- Saldo Devedor Total;
- 1.6)- Saldo Devedor Total vencido (inclusive a parcela de 2008);
- 1.7)- Número Total de produtores que apresentaram pedido formal de adesão, conforme determinação legal;

2)- Operações Renegociadas – Data base até 31/12/2008:

- 2.1)- Por Agente Financeiro (Instituição bancária pública e privada, cooperativa de crédito, banco de desenvolvimento, banco de fábrica, etc.);
- 2.2)- Por Unidade da Federação;
- 2.3)- Por Fontes e Programas (Recursos Obrigatórios – RO, Recursos Internos – RECIN, MCR-6.4, Moderfrota, FCO, FNE, FNO, etc);
- 2.4)- Número Total de Operações;
- 2.5)- Saldo Devedor Total renegociado;

3)- Operações Liquidadas – Data base até 31/12/2008:

- 3.1)- Por Agente Financeiro (Instituição bancária pública e privada, cooperativa de crédito, banco de desenvolvimento, banco de fábrica, etc.);
- 3.2)- Por Unidade da Federação;
- 3.3)- Por Fontes e Programas (Recursos Obrigatórios – RO, Recursos Internos – RECIN, MCR-6.4, Moderfrota, FCO, FNE, FNO, etc);
- 3.4)- Número Total de Operações na data liquidação;

B – Em relação às demais operações de investimentos agropecuários e custeios agropecuários, não tratados nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 11.775, de 2008:

1)- Operações enquadradas nas renegociações por força de Resoluções do BACEN – Saldos com data base até 31/12/2008:

1.1)- Por Agente Financeiro (Instituição bancária pública e privada, cooperativa de crédito, banco de desenvolvimento, banco de fábrica, etc.);

1.2)- Por Unidade da Federação;

1.3)- Por Fontes e Programas (Recursos Obrigatórios – RO, Recursos Internos – RECIN, MCR-6.4, Moderinfra, Finame Direto, Demais programas do BNDES, Outras fontes de custeio agropecuário, etc);

1.4)- Número Total de Operações;

1.5)- Saldo Devedor Total;

1.7)- Número Total de produtores que apresentaram pedido formal de adesão, conforme determinação legal;

2)- Operações Renegociadas – Data base até 31/12/2008:

2.1)- Por Agente Financeiro (Instituição bancária pública e privada, cooperativa de crédito, banco de desenvolvimento, banco de fábrica, etc.);

2.2)- Por Unidade da Federação;

2.3)- Por Fontes e Programas (Recursos Obrigatórios – RO, Recursos Internos – RECIN, MCR-6.4, Moderinfra, Finame Direto, Demais programas do BNDES, Outras fontes de custeio agropecuário, etc);

2.4)- Número Total de Operações;

2.5)- Saldo Devedor Total renegociado;

C) – Em relação ao Artigo 59, informar as providências e medidas que foram adotadas no sentido de assegurar aos mutuários, a revisão e redução de garantias em caso de excesso vinculadas às operações alongadas e renegociadas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e de Desenvolvimento Rural – CAPADR, através da Sub-Comissão de Endividamento Rural, desde meados de 2007, organizou debates e levantamentos de dados para demonstrar a necessidade de reorganizar o débito do setor rural, cujo agravamento da capacidade de pagamento dos produtores rurais, foi em grande parte, decorrente do modelo econômico e de política agrícola adotado no País. A perda de renda a partir de 2001/2002 provocou a elevação do débito no setor rural, passando dos R\$ 35 bilhões estimados no ano de 2001/2002, para próximo de R\$ 90 bilhões em 2008.

O envio da Medida Provisória 432, de 2008, convertida na Lei nº 11.775, de 2008, suscitou discussões calorosas sobre o alcance das medidas e, durante a apreciação da matéria nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os Parlamentares alertavam para a necessidade de aprimorar o projeto apresentado pelo Governo. Alguns dos avanços que todos entendiam como fundamentais para que o alcance da medida, a tornasse efetivamente como um mecanismo de solução definitiva para o endividamento, não foram admitidos. Os fundamentos de que a dívida deve ser ajustada em função da capacidade de pagamento de cada devedor não foi incorporada ao projeto, frustrando a expectativa de todo um setor de fundamental importância para a economia nacional.

Não obstante todos os mecanismos aprovados e os prazos fixados, o que antes estava fixado para até 30/12/2008, por força da Lei nº 11.922, de 2009, foi prorrogado para até 30/06/2009, o que demonstra dificuldades na implementação dos mecanismos aprovados e no andamento das negociações.

Por essas razões é que propomos esse Requerimento de Informações, através da CAPADR, que participou ativamente de todas as discussões sobre endividamento rural, sendo um importante instrumento para que possamos acompanhar o andamento e o alcance das negociações, através de informações prestadas pelos bancos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, além de avaliar a eficiência e eficácia das medidas implementadas e os seus resultados, quanto à recuperação das dívidas do setor agropecuário como um todo.

São essas as nossas considerações e esperamos contar com a aprovação dos Pares desta Comissão.

Sala das Sessões, de abril de 2009.